



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1382/2021
DE 26 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PSICOLOGIA E/OU PSICOPEDAGOGIA NAS
REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE
EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a seguinte lei ora sancionada:

LEI:

Art. 1º Autoriza ao Poder Executivo a implementar nas redes públicas e privadas de educação básica os serviços de psicologia e/ou de psicopedagogia para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas públicas de educação, por meio de equipes multiprofissionais no Município de Iguaba Grande.

Parágrafo Único – Os serviços dispostos no Art. 1º, será composto de um programa multiprofissional, que deverá ocorrer semanalmente nas redes públicas e privadas de educação básica, sendo estes multiprofissionais contratados através de processo seletivo, incluídos no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A política pública municipal de psicologia e/ou psicopedagogia escolar deverá assegurar a promoção, o desenvolvimento e a plena inclusão do educando no ambiente escolar, visando auxiliar o educador e os demais operadores da rede pública de ensino a implementar e assegurar, segundo a especificidade das condições de cada educando, o seu pleno desenvolvimento, frente aos demais educandos do ambiente escolar e social que estiver inserido.

Parágrafo Único - A política pública municipal de psicologia e/ou psicopedagogia escolar também deverá assegurar desenvolver:

- I.** Trabalhos de orientação profissional e vocacional com os alunos;
- II.** Ações preventivas ao uso de drogas;
- III.** Ações sobre temas como ética, compromisso social e solução de conflitos sem o uso de ações;
- IV.** O diálogo com o corpo docente, responsáveis, familiares e sociedade;
- V.** Desenvolvimento acadêmico dos alunos, metodologia e objetivos da escola, observada a dificuldade individual de cada educando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- VI. A participação dos educandos para a construção de uma sociedade constituída por pessoas sem qualquer tipo ou forma de discriminação da étnica, religiosa, etária ou social;
- VII. Serviços psicológicos envolvendo questões sociais entre grupos minoritários e a comunidade escolar.

Art. 3º Caberá a equipe de multiprofissionais:

- I. Participar da elaboração de currículos e programas educacionais;
- II. Supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicos;
- III. Atuar na orientação de pais em situações em que houver a necessidade de acompanhamento e encaminhamento do estudante para outros profissionais, como psicólogo clínico;
- IV. Desenvolver orientação vocacional e profissional dos educandos, a fim de identificar as aptidões;
- V. Trabalhar questões da adaptação dos alunos no ambiente escolar;
- VI. Auxiliar na construção e na execução de projetos no ambiente escolar;
- VII. Atuar como mediador nas relações interpessoais abrangidas pela comunidade escolar;
- VIII. Executar oficinas pedagógicas em sala de aula, elaboradas e realizadas em conjunto com professores, de acordo com a demanda de cada sala de aula;
- IX. Coordenar grupo operativo com família e equipe de profissionais da unidade escolar que estiver vinculado;
- X. Observar as necessidades dos alunos e saber como os professores definem o seu trabalho, observando os recursos disponíveis, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento do educando;
- XI. Aplicar conhecimentos de psicologia e/ou psicopedagogia na unidade escolar, observando a metodologia de ensino empregado pelo Poder Executivo, adotando sua expertise com relação ao melhor método para as hipóteses de intervenção psicopedagógica, sempre visando o melhor desenvolvimento humano e relação interpessoal, para a devida integração do educando no seio familiar e comunidade escolar;
- XII. Analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e sua repercussão no processo de ensino, auxiliando na elaboração de procedimentos educacionais capazes de atender às necessidades individuais do educando;
- XIII. Mediar conflito envolvendo educando, família, responsável e unidade escolar, com a finalidade de resolver o conflito, sob a ótica da psicopedagogia, criando um espaço de diálogo e compreensão entre os envolvidos;
- XIV. Ouvir os professores, suas demandas e fazê-los participar em alguns dos atendimentos com as crianças, repensando novas práticas e novos olhares sobre o aluno;
- XV. Participar das reuniões e conselhos de classe, nas quais o psicólogo(a) e/ou psicopedagogo(a) poderá estabelecer novas maneiras de perceber o processo educacional dos educandos, evitando rótulos, diagnósticos imprecisos e hipóteses únicas e fechadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

XVI. Verificar os aspectos psicossociais da unidade escolar, observada a realidade social e laborativa da comunidade atendida pela unidade escolar, visando auxiliar a orientação pedagógica e a direção da unidade escolar, melhorando a eficiência do processo de ensino e aprendizagem do educando.

Art. 4º As políticas públicas a serem realizadas por psicólogo(a) e/ou psicopedagogo(a), devidamente inscritos no Conselho Regional de acordo com a categoria contratada, deverão incluir estudo e implementação de ações para a construção de uma saúde mental e social mais abrangente e equilibrada nos espaços da unidade escolar, observando fatores psicossociais que permitam o desenvolvimento, o controle e a inserção de ações públicas efetivas.

Art. 5º Os educandos e responsáveis, alvos de preconceitos ou agressões decorrentes de atos discriminatórios, poderão ser acompanhados por psicólogo(a) e/ou psicopedagogo(a) escolares, dentro das unidades escolares que o educando estiver matriculado, sempre visando o emprego de todos os meios de engajamento para assegurar a inserção de minorias sociais no cenário social e laborativo do Município de Iguaba Grande.

Art. 6º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaba Grande, 26 de agosto de 2021.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO